

Artigo 2.º

Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 1.599.812,59 € (um milhão quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e doze euros e cinquenta e nove cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

a) 2018 — 579.932,06 € (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e dois euros e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) 2019 — 1.019.880,53 € (um milhão e dezanove mil oitocentos e oitenta euros e cinquenta e três cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por:

a) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., cofinanciadas por fundos comunitários no âmbito do POSEUR 2020, com uma taxa de financiamento de 85 %, e por

b) Verbas inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, com uma taxa de 15 %.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 3 de janeiro de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311959776

Portaria n.º 61/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita proceder à «Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML», prevendo-se um prazo de execução de 1 de dezembro de 2018 até 31 de outubro de 2019;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o contrato a celebrar terá um prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2018 a 2019.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente da Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais da Linha Vermelha do

Metropolitano de Lisboa, E. P. E. — Proc. 42/2018-DLO/ML, até ao montante global de € 200.000,00 (duzentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, ratificando-se, concomitantemente, os atos respeitantes ao procedimento de contratação praticados para o efeito, desde 1 de janeiro de 2018;

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

a) Em 2018: € 20.000,00 (vinte mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2019: € 180.000,00 (cento e oitenta mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para o ano de 2019 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960106

Portaria n.º 62/2019

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML) necessita de celebrar a contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», prevendo-se um prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, o ML, assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada e foi integrado no setor público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, torna-se necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionados nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que, nos termos do contrato a celebrar, o ML deverá pagar para o período de vigência do contrato, o montante de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada no Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relati-

vos ao contrato de «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de € 13.403.064,00 (treze milhões quatrocentos e três mil e sessenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de bens acima referido são repartidos, previsivelmente, da seguinte forma:

- a) Em 2019: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2020: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2021: € 4.467.688,00 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e oito euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;
- d) Em 2022: € 2.233.844,00 (dois milhões duzentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019, 2020, 2021 e 2022, poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960155

Portaria n.º 63/2019

A Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos à «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Posteriormente à publicação da Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, foi considerado necessário proceder a ajustamentos e à reprogramação dos trabalhos por forma a responder às necessidades de renovação do sistema de Videovigilância em toda a rede do ML, com a inclusão da linha Azul, intervenção esta absolutamente necessária para o restabelecimento da função de videovigilância dos espaços públicos e técnicos da estação, por forma a garantir a segurança de pessoas e bens em toda a rede.

A inclusão da Linha Azul nesta prestação de serviços torna necessário alterar o valor dos encargos orçamentais já autorizados, prazo de vigência e a sua repartição por cada um dos anos económicos.

O Metropolitano de Lisboa E. P. E., deverá pagar, para o período de vigência do contrato, 435 dias de calendário, o montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e que corresponde a 1.500.000,00 € já autorizados na Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, acrescidos dos € 300.000,00 (trezentos mil euros), correspondentes aos trabalhos da Linha Azul.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e da Transição Energética, ao abrigo das competências constantes do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro das Finanças, constante da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto,

publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 160, de 21 de agosto de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclificada, autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância das linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha e sistemas de Deteção e Descida à Via do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante de € 1.800.000,00 € (um milhão e oitocentos mil euros).

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2018: € 100.000,00 (cem mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Em 2019: € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Em 2020: € 500.000,00 (quinhentos mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

O montante fixado para os anos económicos de 2019 e 2020 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 217-B/2018, de 5 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2018.

Artigo 6.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 19 de setembro de 2018.

7 de janeiro de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

311960196

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 617/2019

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, determina que o conselho diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é composto por um presidente e por dois vogais, sendo os dois vogais designados, na sequência de procedimento concursal, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou o procedimento concursal n.º 750_CReSAP_02_02/17 para o recrutamento para o cargo de Vogal 2 do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., tendo este procedimento sido anulado, mediante o Despacho n.º 10420-A/2018, com fundamento na alteração superveniente do perfil previamente identificado;

Considerando que se deu a vacatura do lugar do cargo de vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;

Considerando que, nos termos do artigo 27.º do referido Estatuto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços e que o licenciado Manuel da Silva Lopes, pelo seu currículo académico e sólida experiência profissional, nomeadamente na área da gestão, controlo, execução e reporte orçamental e financeiro, em organismo da Defesa Nacional, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.;